

## LEI COMPLEMENTAR Nº 98 DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023

Foi Publicado no Quadro de Avisos  
dessa Prefeitura em 06/12/2023

  
Assinatura

Altera a Lei Complementar 27, de 07 de janeiro de 2004, Estatuto e Plano de carreira e de remuneração para o magistério público do Município de Fortuna de Minas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fortuna de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica alterado o Anexo I – Quadro do Magistério Público Municipal – Quadro Efetivo (Criado pela Lei Complementar nº 38/2015), sendo alterado o número de vagas para monitor auxiliar, professor PEB II e nutricionista e cria o cargo de Assistente Social.


### ANEXO I

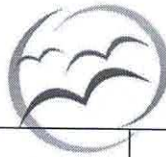
#### QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

##### QUADRO EFETIVO

(Criado pela Lei Complementar nº 38/2015)

CARGOS	Nº DE VAGAS DA LEI	VENCIMENTO INICIAL	
		NÍVEL	GRAU
Auxiliar de Biblioteca	02	II	A
Auxiliar de Secretaria	05	II	
Auxiliar de Serviço Escolar	18	I	
Bibliotecário	01	V	
Monitor Auxiliar	33	II	
Especialista da Educação	05	V	
Professor da Educação	38	IV	





Básica – PEB I			
Professor da Educação Básica – PEB II	40	IV	
Professor Educação Física	02	IV	
Secretário escolar	02	III	
Nutricionista	02	V	
Assistente Social	01	V	
TOTAL	165		

**Art. 2º** Fica criado o cargo de Assistente Social, com as seguintes atribuições: contribuir com o direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na escola com a finalidade da formação dos estudantes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade; contribuir para a garantia da qualidade dos serviços aos (às) estudantes, garantindo o pleno desenvolvimento da criança e do (a) adolescente, contribuindo assim para sua formação, como sujeitos de direitos; atuar no processo de ingresso, regresso, permanência e sucesso dos/as estudantes na escola; contribuir no fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na escola; contribuir com o processo de inclusão e permanência dos alunos com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar; criar estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, assim como situações de risco, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar; atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais, como a própria educação; fortalecer e articular parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS, unidades de saúde, movimentos sociais dentre outras instituições, além de espaços de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos/as estudantes; realizar de assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar dos espaços coletivos de decisões; contribuir em programas, projetos e ações desenvolvidos na escola que se relacionem com a área de atuação; propor e participar de atividades formativas destinadas à comunidade escolar sobre temas relevantes da sua área de atuação; participar de ações que promovam a acessibilidade; contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica (CFP; CFESS, 2020).

**Art.3º** As despesas advindas da aplicação do disposto na presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente.

*CF*



---

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fortuna de Minas, 6 de dezembro de 2023.



**CLÁUDIO GARCIA MACIEL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**